

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008850/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044963/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.118014/2023-76
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO SERGIO MARQUES;

E

PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 68.753.284/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCIA DOS SANTOS COSTANTINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Casas de Diversões, assim considerados aqueles que prestam serviços e exercem suas funções em: Empresas de Entretenimentos, Salões de Bilhares, Casas de Boliches, Diversões Eletrônicas Automáticas e Manuais, Parques de Diversões (Indoor, Terrestres, Aquáticos e Temáticos), Zoológicos e Exposições da Fauna e Flora, Casas de Bingos, Empresas Prestadoras de Serviços**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Será concedido vale refeição aos empregados de forma gratuita.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes a que têm direito os empregados serão concedidos gratuitamente, sem qualquer desconto, podendo ser efetuado o crédito em conta corrente do valor correspondente ou entregue o vale transporte.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Será observada a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com concessão de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO

Em razão das particularidades dos eventos realizados pela Empresa, excepcionalmente, durante o período de realização dos mesmos, a empresa fica dispensada de efetuar o controle da jornada de trabalho dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida da dispensa de controle de jornada, a empresa efetuará o pagamento de 01 (uma) diária com DSR a mais.

a) A diária referida neste parágrafo terá acréscimo de 25% (cinco e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Será facultado às empresas, também, a possibilidade de dispensa do controle de jornada para determinados empregados durante os 10 (dez) dias que antecedem o início do evento (inclusive) e até 10 (dez) dias após o encerramento (inclusive), observada a contrapartida do parágrafo anterior, ou seja, o pagamento do valor equivalente a 01 (uma) diária com DSR a mais a cada 5 (cinco) dias sem controle de jornada, ou fração proporcional se necessário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETIVO DO ACORDO

A empresa é responsável por fornecer mão de obra temporária para eventos de grande porte, com notoriedade os eventos denominados "ROCK IN RIO" e "THE TOWN", realizados em áreas externas, fora das dependências da empresa, envolvendo atividades a serem desenvolvidas pelo conjunto de trabalhadores que torna inviável o controle efetivo e real da jornada de trabalho, enfatizando que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e a autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empresa, bem como a expressa previsão estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho permitindo que seja dispensado o controle de jornada, ficando estabelecido e implementado pelas partes signatárias as condições elencadas no presente instrumento normativo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ARMÁRIOS

Os empregados terão à disposição armários individuais, fornecidos pela empresa de forma gratuita, para guarda de seus pertences.

UNIFORME

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES / PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Será fornecido pela empresa, sem nenhum ônus ao empregado, camisetas; boné; capa de chuva; protetor solar e protetor auricular.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando os benefícios decorrentes da presente norma coletiva, extensivos para todos os trabalhadores independente de associação sindical, assim como todos os custos do SINDIVERSÕES-SP no processo de negociação coletiva e para a manutenção dos serviços assistenciais, fixa-se uma contribuição negocial dos trabalhadores em favor do sindicato profissional.

Considerando a expressa anuência dos trabalhadores, e, como não foi possível a negociação de ganhos reais ou quaisquer benefícios de natureza econômica, consequência da grave crise financeira que motivou regras rígidas de isolamento social durante o período de Pandemia Sanitária ocasionada pelo Vírus da COVID-19, impedindo as EMPRESAS de organizarem os seus eventos, para evitar que tal custo sobrecarregue ainda mais os trabalhadores, a empresa subscritora do presente concorda em realizar o pagamento de contribuição a ser estabelecida com o Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que forem admitidos durante sua vigência.

Parágrafo Único: Para fim de adesão, a empresa dará ciência dos termos constantes do presente aos empregados admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam ao cumprimento integral e a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (MR 062990/2022 – REGISTRO MTE SP 011689/2022), cuja vigência está estabelecida de 01/10/2022 a 30/09/2024.

}

**PAULO SERGIO MARQUES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO**

**MARCIA DOS SANTOS COSTANTINI
SÓCIO
PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.